



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. 001, DE 15 DE JULHO DE 2022.

**AUTORIA:** Vereadores que a esta subscrevem.

**EMENTA:** acrescenta o art. 37 ao Projeto de Resolução de 15 de Julho de 2022.

**Art. 1.º.** O Projeto de Resolução n.º. 001 de 15 de Julho de 2022 passa a tramitar acrescido do art. 37 com a seguinte redação:

**Art. 37 -** As alterações regimentais introduzidas por esta Resolução que impliquem em qualquer alteração nas regras referentes a eleição, destituição, declaração de vacância ou formação da Mesa Diretora só terão eficácia um ano após sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência e, em qualquer caso, às eleições que já tenham ocorrido e ao mandato correspondente.

**Art. 2.º.** Assim que aprovada esta Emenda intregará o Projeto de Resolução n.º. 001 de 15 de Julho de 2022 para todos os fins, cumprindo à Comissão de Justiça e Redação a formulação de redação final, renumerando os artigos, se necessário.

\_\_\_\_\_  
Vereador Renan Márcio de Jesus Silva

\_\_\_\_\_  
Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

\_\_\_\_\_  
Vereador Ronário de Souza da Silva

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Renan Marcio de Jesus Silva  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda, apresentada nos termos do art. 255, §2º. do RI da CMPR tem por objetivo aperfeiçoar o texto, adequando-o ao princípio constitucional da anterioridade, inserto no artigo 16 da Constituição Federal.

Assim, as normas que alterem os ritos, procedimentos e todos os aspectos relativos às eleições devem ser formuladas pelo menos um ano antes do pleito em questão, a fim de se evitar a insegurança jurídica e as modificações casuísticas.

Dessa forma, o Projeto se adequa à norma constitucional e assegura o cumprimento dos postulados de segurança jurídica, impessoalidade e abstração que deve permear todo e qualquer processo legislativo.

Porto Real, 5 de setembro de 2022.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

